



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº 0182/2017

Institui a Política Municipal de Proteção ao Nascituro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Proteção ao Nascituro, nos termos do disposto nesta lei.

Art. 2º – A Política de Proteção ao Nascituro tem os seguintes objetivos:

- I – zelar pela garantia e efetividade dos direitos do nascituro;
- II – desestimular, no âmbito do município, as práticas abortivas em todas as suas formas, puníveis ou não em lei;
- III – fiscalizar estabelecimentos públicos e privados a fim de coibir distribuição onerosa ou gratuita de substância abortiva ou incentivo ao seu uso;
- IV – fornecer amparo multidisciplinar às gestante antes e depois do parto;
- V – articular os poderes municipais, estaduais e federais para o melhor desenvolvimento de ações em defesa do nascituro e da gestante;
- VI – apoiar entidades da sociedade civil organizada com atuação comprovada em defesa do nascituro e da gestante.

Art. 3º – Cabe ao Município:

- I – Desenvolver, mediante a Secretaria Municipal de Saúde, programas de divulgação pública informando os possíveis malefícios à saúde física e psicológica da mulher em decorrência da prática abortiva punível ou não em lei, esclarecendo que não existe aborto seguro;

**DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**

00 000 207

10 11 12 MIN

Funcionário





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

- II – Desenvolver programas de capacitação de profissionais de saúde e de agentes públicos para fornecer apoio psicológico, médico e assistencial às gestantes, informando sobre os malefícios do aborto visando garantir o nascimento da criança em condições dignas;
- III – Elaborar e executar programas de amparo às gestantes cujas gestações são fruto de violência sexual, promovendo o acolhimento e a orientação para o prosseguimento normal da gestação, nos limites de sua decisão pessoal, até o nascimento da criança;
- IV – Elaborar e executar programas educacionais para implementar atividade curricular, em toda a rede pública de ensino municipal, que informe sobre os malefícios do aborto e que defenda a vida em seu bioestágio inicial;
- V – Firmar parcerias com entidades de acolhimento institucional de crianças, como forma alternativa à interrupção da gestação;
- VI – Firmar parcerias com entidades privadas com atuação comprovada em defesa do nascituro e da gestante.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de maio de 17.


Jorge Pinheiro
JORGE PINHEIRO – PSDC


Priscila Costa
PRISCILA COSTA – PRTB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade inaugurar no Município de Fortaleza um programa político voltado especificamente à proteção do cidadão mais indefeso, com menos voz, e mais vulnerável entre todos: o nascituro. O bebê ainda no ventre da mãe é dependente *in extremis* de seus cuidados, tanto mais ainda da proteção legal por meio seus representantes legislativos. É dever do vereador zelar pela criança, que é posta como prioridade absoluta do Município no art. 11, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. Com muito mais razão, deve defender também o nascituro, cuja vulnerabilidade é ainda maior e cuja necessidade de cuidados básicos e de proteção legal é ainda mais acentuada.

Neste sentido, faz-se necessária uma política voltada especificamente à sua proteção, afastando da criança ainda por nascer a sua principal ameaça: o assassinato intrauterino com a interrupção do desenvolvimento embrionário. É premente que a Prefeitura, no limite de suas competências e atribuições, digne-se a apoiar as gestantes que passam por dificuldades, bem como a criar uma rede de coibição efetiva das práticas abortivas, impedindo-as em seus meios e em seus fins, como também oferecendo alternativas ao encerramento da vida humana, como a adoção, quando a mãe está decidida a não manter o bebê. Por esta razão, e para melhor atender as necessidades de mães e de seus filhos, é que o presente Vereador roga o apoio dos Nobres Pares.



JORGE PINHEIRO – PSDC



PRISCILA COSTA – PRTB

0182/2017